ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/11/22
Canindé de São Francisco - SE
10 de NOV. de 2022
Funcionário
Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

LEI Nº 260/2022
De 09 de novembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, DE USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **Câmara Municipal de Canindé de São Francisco** aprova e eu, **Prefeito Municipal** de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifícios de estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivo de efeito sonoro ruidoso no Município de Canindé de São Francisco.

§ 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

§ 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido, chamados fogos de vista.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 100 (cento) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Canindé de São Francisco (UFM) se a infração for cometida por pessoa natural; e 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Canindé de São Francisco (UFM) se a infração for cometida por pessoa jurídica, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

Parágrafo único - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Ficará a cargo da Guarda Municipal, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração.

Parágrafo Único: Enquanto a Guarda Municipal não estiver em funcionamento, a fiscalização prevista no caput deste artigo ficará a cargo de outro órgão municipal que será indicado pelo Chefe do Executo, que regulamentará o fato por meio de Decreto, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Canindé de São Francisco, 09 de novembro de 2022.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal